



LEI Nº 4933/94

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 28 DE JANEIRO DE 1994

Germano Coelho
GERMANO COELHO

PREFEITO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1994, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada na Lei nº 4929/93 e reajustada em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 4926/93, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando o disposto na alínea "d" do referido artigo, para atender as despesas cujas dotações se verificam insuficientes;

II - Realizar operações de créditos por antecipação de receita, nos termos do parágrafo 8º do artigo 165, da constituição Federal da República;

III - Dar como garantia das operações de crédito, até o limite das referidas operações, incluídos os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente da participação do município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - ICMS e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM que couberem a Olinda, nos exercícios determinados para amortização dessas operações, de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - Abrir crédito adicional até o limite do valor dos recursos de convênios firmados com a União e Estado, inclusive a contrapartida exigida.

V - Abrir, na forma da legislação vigente, os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício de 1993, reclassificando-os de acordo com a classificação adotada no Anexo I da Lei nº 4.926, de 29 de dezembro de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

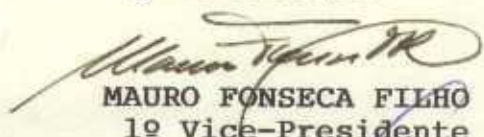
PERNAMBUCO

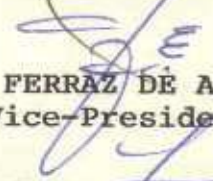
Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 1994.

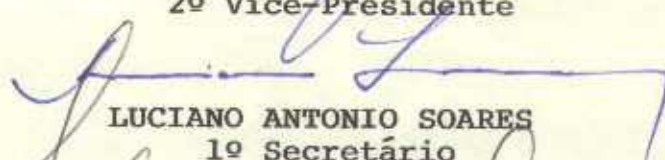
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

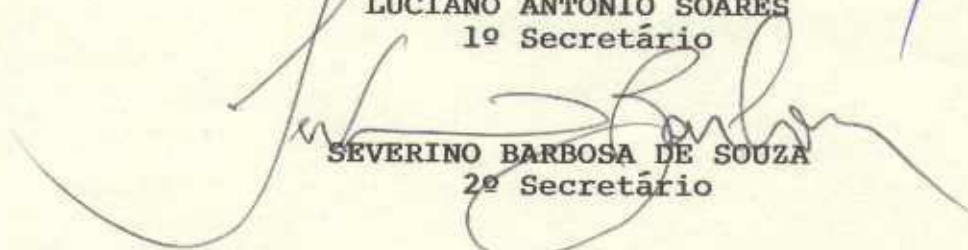
Casa Bernardo Vieira de Melo, 27 de janeiro de 1994.


MANOEL SÁTIRO T. NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente


LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário

/mas.

